

1844

Lee. Orisunt 360

Tap. quinquados! - Culin da
carta do Obreiro de São,
aos catolicos de Mulaca -

Cópia N.º 4. = Cópia da Carta em respo-
 nsa da Comissão dos Catholicos de Malaca. = Illustrissimo
 Senhores = Subio á Nossa presença a representação
 dessa Comissão datada de 12 de Dezembro ultimo na
 qual de um lado se referia as pertencções do Viga-
 rio Apostolico de Sincapura para sujeitar á sua
 jurisdicção os Catholicos de Malaca em virtude do Bre-
 ve Multa proclare, e de outro Decreto da S. Congrega-
 ção de tres de Janeiro de 1840, e de outro os esforços, que
 que o Reverendo Francisco Gomes Governador desse
 Bispado havia feito contra as estranhas pertencções
 dos Missionarios mandados pelo Reverendo Bischo,
 dizendo-lhes, que não queria ceder a elles as Igrejas
 da sua jurisdicção até que recebesse ordens positi-
 vas do seu superior de Goa, mas como essa Com-
 missão se acha em uma perplexidade a respeito
 da verdadeira jurisdicção, é preciso, que Nos o decla-
 remos para se evitarem todas, e quaesquer suges-
 tões, que possam haver sobre este objecto. Nos não
 podemos deixar de louvar a constancia, e fidelidade
 com que essa Comissão representativa dos Catholicos
 esse Bispado tem permanecido até agora na obedi-

dos seus antigos, e legitimos
os primeiros, que os trouxeram ao cam-
vacaõ, e encheo-Nos de praver a sua repre-
taçaõ dirigida a Nos como seu verdadeiro Prelado
para se obviarem as sinistras insinuações dos que
ambicionão entrar na seara alheia, e por tanto na
conformidade do que esta Commissão Nos pede, so-
mos obrigados a declarar o seguinte para que faça
presente a todos os Catholicos seus constituintes de ma-
neira a mais publica, e solenne. = 1.º E' claro, que
S. Santidade não pôde dispor do alheio contra a
vontade de seu dono, nem por si só pode desfazer
o que é estabelecido por Direitos, e Convenções mu-
tuas entre S. Santidade, e soberanos de Portugal,
e por isso deste lado o Breve Multa proclare, ou é
suposto, ou ob, e subrepticio, e por tanto inadmissi-
vel nos Bispos Portuguezes como muitas vezes
já se tem demonstrado. = 2.º No caso mesmo que
elle fosse verdadeiro, ou admissivel, estabelecendo-se
por aquelle Breve disposições provisórias, ficão ellas
revogadas á vista das Bullas da Nossa Confirma-
ção, que são identicas com as dos Nossos Antecesso-
res, e pelas quaes se Nos confere a mesma jurisdic-
ção em toda a sua amplitude, que exerceo o ultimo
Papa, o Inr. S. Galdino. = 3.º A insubsistenci

quinte não haja receio algum de
sobedientes ao supremo Chefe da Igreja.
Isto mesmo temos já declarado na Nossa Carta
ao dito Revd. Gomes, e bem assim temos escripto
em resposta aos Revd. Padres Bengaudetti e
Berrel Missionarios de Propaganda em data desta,
para que elles quanto antes sob pena de desobe-
diencia ao supremo Cabeça da Igreja se retirem
desse Bisprado, deixando livre ao dito Revd. Gomes
o exercicio da legitima jurisdicção, visto que elle
como Nosso Delegado é o legitimo, e verdadeiro
superior dos Catholicos, aquem essa Commissão re-
presenta. = Deus Guarde at. Por muitos annos = Ma-
lagão 10 de Fevereiro de 1844 = Vmos. Sr. Membros
da Commissão representativa dos Catholicos de
Malaca. = José, Arcebispo Primar do Oriente = Está
Conforme. Arcebispo Primar. = Secretaria d'Estado
dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em quinze
de Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro. =
Manoel Jorge d'Oliveira Lima

Está Conforme. Secretaria d'Estado dos Nego-
cios Estrangeiros em 16 de Abril de 1844.

No impedimento do
Sr. Off. Sec. de Estado

José Vecipiano da Silva

junte não haja receio algum de
obedientes ao supremo Chefe da Igreja.
Isto mesmo temos já declarado na Nossa Carta
ao dito Revd. Gomes, e bem assim temos escripto
em resposta aos Revd. Padres Bengaudetti e
Berrel Missionarios de Propaganda em data desta,
para que elles quanto antes sob pena de desobe-
diencia ao supremo Cabeça da Igreja se retirem
dese Bispoado, deixando livre ao dito Revd. Gomes
o exercicio da legitima jurisdicção, visto que elle
como Nosso Delegado é o legitimo, e verdadeiro
superior dos Catholicos, a quem essa Communhão re-
presenta. = Deos Guarde etc. Dos muitos annos = Ma-
lagão 10 de Fevereiro de 1844 = Ilmos. Vros. Membros
da Communhão representativa dos Catholicos de
Malaca. = José, Arcebispo Primar do Oriente = Esta
Conforme. Arcebispo Primar. = Secretaria d'Estado
dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em quinze
de Abril de mil oito centos e quarenta e quatro. =
Manoel Jorge d'Oliveira Lima

Esta Conforme. Secretaria d'Estado dos Nego-
cios Estrangeiros em 16 de Abril de 1844.

No impedimento do
Senhor Off. Mayor
José Vecesimio da Silva

Breve Multa proclare anno
infesta pela Bulla Encyclica dirigida
aos os suffraganeos da Metropole de Goa
para Nos reconhecerem, e obedecerem como
seu Metropolita; pois se ainda devesse subsistir
aquelle Breve, que se' deixou intacto o Bispado
de Macao, não haveria lugar para a referida
Encyclica, mas apenas para uma Bulla a este
unico Bispo. = Nos teremos a satisfação de man-
dar para Malaca uma copia authentica tanto
das nossas Bullas, como das do Nosso Antecessor,
logo que recolhamos a Goa, o que agora não
podemos fazer pelas Nossas muitas occupações, e
afazeres principalmente os da virita, a que esta-
mos procedendo nestas partes da nossa Diocese
ao Norte de Goa sujeitas ao Governo Britânico.
A vista do que essa Commisao, e os Catholicos seus
Constituintes, continuando a sugerir-se, como até
agora, ao seu actual Prelado, que somos Nós, e por
Nossa delegação ao R.^o Francisco Gomes, Governador
depo Bispado, obedecem a Deos, e ao seu Vigario na
terra o Santissimo Padre Gregorio 16, cujas ordens,
vontade consta pelas mencionadas Bullas da
sua Confirmação, as quaes são hoje a unica